autuado por Anderson Rogério de Souza em 27/01/2023 18:04:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI N° _/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar "tablets" e respectivos "chips" de "internet" aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo, como parte do material didático

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar *tablets* e respectivos *chips* de *internet* aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo, como parte do material didático.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, inclusive, quando o aluno já esteja na posse do *tablet* e respectivo *chip* de *internet* em razão de anterior contrato de comodato com a Administração Pública, caso em que a doação poderá ocorrer após o termo final do contrato de comodato.

Art. 3º A doação terá como encargos:

I – a correta utilização do *tablet* e respectivo *chip* de *internet* segundo o manual de instrução e o termo de garantia dos fabricantes;

II – a comunicação, à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de eventual furto, roubo ou perda do *tablet* e respectivo *chip* de *internet*;

III – a inexistência de evasão escolar.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos previstos nos incisos I, II e III operará a revogação da doação, com o retorno da propriedade do *tablet* e respectivo

Matéria PL 14/2023. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/01/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=426358.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

chip de *internet* à Administração Pública.

Art. 4º Aos alunos que conservarem o *tablet* e respectivo *chip* de *internet* em bom estado de funcionamento, será concedido o prêmio de troca por versão mais moderna e atualizada do equipamento, a cada dois anos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado à ausência de reprovação em ano letivo, por qualquer motivo, durante os dois anos de referência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora

Matéria PL 14/2023. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/01/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=426358.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

A doação de *tablets* e respectivos *chips* de *internet* como parte do material didático aos alunos da rede pública municipal de ensino é medida que visa à inclusão digital e que, após a pandemia de coronavírus, tornou-se essencial até mesmo para a manutenção das aulas regulares por meio do sistema híbrido (virtual e presencial) de ensino.

Portanto, trata-se de item essencial no material didático dos alunos, sem o qual o ensino moderno e de qualidade fica inviabilizado.

O contrato de doação entre a Administração Pública e os alunos se justifica na medida em que os anteriores contratos de comodato se mostraram ineficientes, já que muitos alunos, por diversos motivos, no momento da devolução, acabaram entregando equipamentos avariados; e alguns até mesmo não mais tinham a posse do bem para devolver, o que vinha gerando a orientação de órgãos da Secretaria de Educação de que a direção da unidade de ensino registrasse boletim de ocorrência contra os alunos, o que é medida completamente descabida, que poderia colocar a direção, coordenação e corpo docente da unidade escolar contra os interesses dos alunos.

Assim, a doação resolve este problema, retirando do aluno a obrigação de devolução do equipamento e eventual responsabilidade por sua perda ou por avarias culposas. Remanescem, apenas, e como medidas que visam a conferir responsabilidade aos alunos na utilização de bens que lhes foram doados como política pública, encargos como a obrigação de comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 30 dias, eventual perda, furto ou roubo do equipamento; sua utilização em conformidade com o manual de instrução e com o termo de garantia dos fabricantes; e a ausência de evasão escolar. Hipóteses cujo descumprimento gera a volta da propriedade do bem à Administração Pública.

Por fim, como forma de incentivar, ao mesmo tempo, o bom cuidado com o equipamento e a dedicação com os estudos, estipula-se o prêmio de troca, a cada dois

Matéria PL 14/2023. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/01/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=426358.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

anos, por equipamento mais moderno e mais atualizado aos alunos que nesse período não tiverem reprovação em ano letivo e tiverem cuidado bem dos equipamentos.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões,

Janaína Lima
Vereadora

Matéria PL 14/2023. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 27/01/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=426358.